

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 684 DE 05 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a
Alienar Sucata e Ferro Velho.

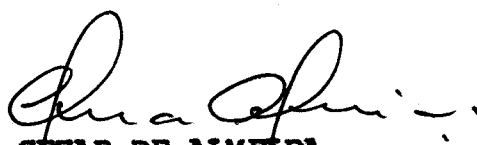
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, após ouvida a Câmara Municipal e de acordo com o artº. 84 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 1975 promulgada a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar a sucata e ferro velho que se encontra no barracão e na oficina mecânica dos setores de obra e transportes da Secretaria Municipal de Obras e Viação desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - De acordo com o laudo de avaliação a sucata ali existentes tem mais ou menos 12 (DOZE) toneladas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MAIO DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal